

LEI Nº 427/2005

“DISPÕE SOBRE O PLANO DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2006-2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupi-ES, faço saber a todos os habitantes do Município de Irupi, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006-2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º- O Plano Plurianual da Administração Pública de Irupi para o quadriênio 2006-2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos anexos II e III desta Lei:

§ 1º- As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 2º- Para fins desta Lei, considera-se:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos:

I- Diagnósticos, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a concretização e a mensuração dos problemas e necessidades;

II- Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º- As metas da Administração para o Quadriênio 2006 – 2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II e III desta Lei.

Art. 4º- As metas físicas e fiscais por ação em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo II e III desta Lei.

Art. 5º- Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção da inflação de 6% ao ano.

Art. 6º- As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita emitida em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão estressas na lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2005.



VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA

Presidente da Câmara